

MARKETING EIRELI, CNPJ: 16.612.275/0001-16, neste ato representada legalmente pela Sra. Kelly Cristina Barboza da Silva inscrita no CPF \*.\*.687-\* não foi aprovado para captar os recursos para a renúncia fiscal prevista no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017. O agente cultural poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do dia subsequente desta publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 96, DE 09 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, conforme Processo 0150.003.431/2014, resolve:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 103 de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, pág. 23, designada pela Portaria nº 500, de 20 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2019, pág. 46, para apurar os fatos constantes dos processos nºs 0150.001.554/2014 e 0150.003.106/2014.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos com base nos termos do § 2º, do art. 244 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta e seis minutos, por Videoconferência (Decreto nº 40.546, de 20/03/2020, art. 2º), foi realizada a 27ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores: Leandro Cruz Froes da Silva, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; Yara Lopes Conde Martins, Assessora do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Christianne Fontes Santiago Barros, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Luís Maurício Montenegro Marques, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, representante do Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Ana Elenara Pintos, Diretora do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte. O Presidente fez uso da palavra e deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 27ª Reunião Extraordinária do CONFAE/SEL abrindo os trabalhos, fazendo a verificação de quórum, justificativas de ausências, e após ter constatado quórum suficiente para deliberação, apresentando a pauta que foi aprovada em sua íntegra, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; não houve; VI. Aprovação da pauta e de informes gerais; V. Panorama do superávit – O Conselheiro José Luiz Marques Barreto informou que o Superávit será apurado em aproximadamente em R\$ 13.912.642,52 (treze milhões novecentos e doze mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). O Presidente informou que faria a destinação dos valores para os programas de trabalho juntamente com o Conselheiro Luiz Barreto e na próxima reunião seria deliberado pelo colegiado. VI. Apresentação de parecer CRC - Projeto Avanço Brasília - FRDEDF – O Conselheiro José Antônio Soares apresentou o Parecer de análise de solicitação do pedido de CRC feito pela Federação Regional do Desporto Escolar do Distrito Federal - FRDEDF, que entrou em diligência para ajustes/adequações pela entidade; VII. Apresentação de parecer - Projeto FESU – Conselheiro José Antônio Soares - O Conselheiro José Antônio Soares apresentou o Parecer de análise de solicitação da FESU para aprovação de Projeto/Termo de Fomento e informou que a entidade será diligenciada para ajustes/adequações; VIII. Apresentação de parecer - CRC FSKTDF – O Conselheiro

Luís Maurício Marques apresentou o Parecer de análise de solicitação do pedido de CRC feito pela Federação de Skate do DF (FSKTDF), dando parecer favorável a emissão de CRC, o Presidente solicitou a aprovação, fato que foi aprovado por unanimidade. IX. Projeto Caravanas de Esporte e de Lazer - O Presidente Leandro Cruz apresentou a proposta da Secretaria de Esporte e Lazer de um Projeto Social denominado como Caravanas de Esporte e de Lazer, solicitou o encaminhamento da proposta pedagógica para todo Colegiado, ficando o Conselheiro Filipe Guedes responsável para análise, visando o apoio do Fundo de Apoio ao Esporte. A Conselheira Carla Testa apresentou o Parecer de análise de solicitação do pedido de CRC feito pela Federação Brasileira de Taekwondo, Hapkido, Defesa Pessoal, Lutas Marciais e Afins - FEBRAT, que entrou em diligência para ajustes/adequações pela entidade; e o Conselheiro Luiz Barreto apresentou o Parecer de análise de solicitação da Federação Regional do Desporto Escolar do Distrito Federal e Entorno - FRDEDF para aprovação de Projeto/Termo de Fomento e informou que a entidade será diligenciada para ajustes/adequações. Em ato contínuo o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião às 15h30min. LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, Presidente do Conselho, Secretário de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente, Conselheiro Titular, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; YARA LOPES CONDE MARTINS, Assessora do CONFAE; LUÍS MAURICIO MONTENEGRO MARQUES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; CHRISTIANNE FONTES SANTIAGO BARROS, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; ANA ELENARA PINTOS, Diretora CONFAE/SEL.

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

#### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

#### 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 26 de março de 2020

Horário: 14h – 18h

Local: reunião realizada por vídeo conferência em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020.

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 0391-001350/2013

INTERESSADO: JOÃO EDGAR DE NOVAES

PROCURADOR: O MESMO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2986/2013

RELATORA: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN - CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento Ambiental. Transgressão do artigo 54, incisos I, XII, XX e XXIII da Lei Distrital nº 41/89 c/c Decreto nº 33.537/2012. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, em acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência.

1.2 – PROCESSO Nº: 0391-000364/2013

INTERESSADO: CONDOMÍNIO PALMEIRAS DO SOL

PROCURADOR: MANOEL BORGES DA SILVA – OAB/DF 60.313

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2901/2013

RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Transgressão dos os incisos VIII, X, XIII, XXI e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, em acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 75.768,00 (setenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente, a cargo do IBRAM.

**1.3 - PROCESSO Nº:** 0391-001513/2012

**INTERESSADO:** ELIZIO COSTA DA SILVA

**PROCURADOR:** ALAN ROGÉRIO RIBEIRO FIALHO – OAB/DF 7.112

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2290/2012

**RELATOR:** ANDRÉ CENCI - FAPE/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. FLORA. Degradação de APP. Transgressão do artigo transgredido os incisos XX e XXIII do artigo 54 da lei 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, em acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente, a cargo do IBRAM.

**1.4 - PROCESSO Nº:** 0391-000850/2013

**INTERESSADA:** ANA CRISTINA B. KIMAIID

**PROCURADOR:** ROBERTO DE BARROS BARRETO, OAB/DF 10.463

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2961/2013

**RELATORA:** NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN - CACI/DF

**EMENTA:** Direito Administrativo e Ambiental. Descumprimento do Art. 54, incisos XXII e XXIII da Lei nº 041/89 e Art. 7º da Lei 12.651/2012 (Código Florestal). Materialidade da infração. Recurso improvido. Manutenção da penalidade de advertência por escrito (art. 45, inciso I da Lei 041/89), remoção das edificações e apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD ao IBRAM.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, em acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente, a cargo do IBRAM.

**1.5 - PROCESSO Nº:** 0391-000443/2014

**INTERESSADO:** CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

**PROCURADOR:** CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PROCURADOR JURÍDICO

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2999/2014

**RELATORA:** NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN - CACI/DF

**EMENTA:** Direito Administrativo e Ambiental. Descumprimento do Art. 54, incisos XI e XVII, Art. 48, II Grave; atenuantes, Art. 51, inciso IV e agravantes, Art. 52, incisos IV e VIII, da Lei nº 041/89. Rompimento de rede de esgoto local e contaminação de nascentes e lagoas do Parque Ecológico de Águas Claras. Penalidades de Advertência e Multa. Materialidade da infração. Procedência do auto. Parecer favorável, reformado, à manutenção das penalidades.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, em acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e de multa, com a redução de 10% já dada em sede de segunda instância, restando o valor de R\$ 26.912,76 (vinte e seis mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos), ficando a constatação do cumprimento das obrigações impostas a cargo do IBRAM.

**1.6 - PROCESSO Nº:** 0391-001514/2014

**INTERESSADA:** GERALDA MENDES DA SILVA

**PROCURADORA:** A MESMA

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5363/2014

**RELATOR:** JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR – MAJOR QOPM - PM/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ocupação de APP. Transgressão

do artigo 54, inciso XX da lei 041/89. Manter a penalidade de advertência e apresentação de Plano de Recuperação Simplificado.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, em acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente, a cargo do IBRAM.

**1.7 - PROCESSO Nº:** 0391-001672/2014

**INTERESSADO:** CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

**PROCURADOR:** RIVELINO BRAGA P. SOUZA

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4916/2014

**RELATOR:** JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR – MAJOR QOPM - PM/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento Ambiental. Posto de combustíveis. Ausência de licença. Auto de Infração nº 4916/2014 Prática da infração prevista nos incisos XIII e XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, em acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer e não prover do recurso e manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 5.921,20 (cinco mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos). A constatação das obrigações decorrentes das penalidades aplicadas fica a cargo do IBRAM/DF.

**2- PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS**

**2.1 - PROCESSO Nº:** 0391-001647/2012

**INTERESSADO:** VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA

**PROCURADOR:** SEBASTIÃO PAULINO SILVA – OAB/DF 5.963

**RELATOR ORIGINAL:** JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR – MAJOR QOPM - PM/DF **RELATOR DE VISTAS:** PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA OAB/DF

**3- PROCESSOS COM PROVIDÊNCIAS PENDENTES**

**3.1 - PROCESSO Nº:** 0391-000881/2013

**INTERESSADO:** NELSON BEUST

Processo restituído pelo Relator à Presidente da CJAI

**3.2 - PROCESSO Nº:** 0391-000939/2014

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DF

Processo restituído pela Presidente da CJAI ao Relator

**4 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS RELATOS**

**4.1 - PROCESSO Nº:** 0391-001021/2013

**INTERESSADO:** FUNDO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

**PROCURADOR:** G.C.E. S/A

**4.2 – PROCESSO Nº:** 0391-001476/2015

**INTERESSADO:** ALMIR SOARES DA CRUZ

**PROCURADOR:** O MESMO

**4.3 - PROCESSO Nº:** 0391-001085/2013

**INTERESSADO:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

**PROCURADOR:** O MESMO

**4.4 – PROCESSO Nº:** 0391-000984/2015

**INTERESSADO:** VIPLAN – Viação Planalto LTDA

**PROCURADOR:** SEBASTIÃO PAULINO SILVA – OAB/DF 5.963

**4.5 - PROCESSO Nº:** 0391-000448/2009

**INTERESSADO:** CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA

**PROCURADOR:** ANDRÉ LUIZ DE FREITAS ARAÚJO,

MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA – OAB/DF 4.785

**4.6 - PROCESSO Nº:** 0391-001109/2014

**INTERESSADO:** CIPLAN - Cimento Planalto S/A

**PROCURADORA:** MARIA TEIXEIRA – CIPLAN Cimentos S/A

**4.7 - PROCESSO Nº:** 0391-001237/2014

**INTERESSADO:** TERRACAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DF

**PROCURADORA:** KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY – OAB/DF 33.945

**4.8 - PROCESSO Nº:** 0391-000048/2013

**INTERESSADA:** NORMA DA SILVA PIMENTEL

**PROCURADORA:** A MESMA

Retirado de pauta pelo relator - diligenciado ao IBRAM para inserção de documentos

4.9 - PROCESSO Nº: 0391-000676/2014

INTERESSADA: NOVACAP

PROCURADORA: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES OAB/DF nº 43.909

4.10 - PROCESSO Nº: 0391-000845/2014

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF

PROCURADOR: JOAQUIM GUEDES - GERENTE DA GE AFIPROJUIUDEIUDF

4.11 - PROCESSO Nº: 0391-001152/2014

INTERESSADO: RAIMUNDO CARDOSO DOS PASSOS

PROCURADORA: RAIMUNDA TELLES DE MENEZES CARDOSO

4.12 - PROCESSO Nº: 0391-001850/2014

INTERESSADA: MARINA DO CONGRESSO LTDA

PROCURADORA: ANDRIELLY ÁLVARO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/DF 34.4460

5 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

5.1 - PROCESSO Nº: 0391-001883/2014

INTERESSADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

PROCURADOR: JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR - REPRESENTANTE LEGAL

5.2 - PROCESSO Nº: 0391-000108/2014

INTERESSADO: MK COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA

PROCURADOR: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA - OAB/DF 43.169

5.3 - PROCESSO Nº: 0391-001722/2014

INTERESSADO: SUSTENTARE AMBIENTAL SIA

PROCURADORA: REJANE COSTA DE OLIVEIRA

5.4 - PROCESSO Nº: 0391-001374/2014

INTERESSADO: LUIZ IMBROISE FILHO

PROCURADOR: O MESMO

5.5 - PROCESSO Nº: 0391-000915/2014

INTERESSADO: WALISON RIBEIRO COSTA

PROCURADORA: ILNARA APARECIDA FERREIRA - OAB/DF 30.419

5.6 - PROCESSO Nº: 0391-001847/2014

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF

PROCURADOR: JOAQUIM GUEDES - GERENTE DA GEMAF/PROJUR/DER/DF

5.7 - PROCESSO Nº 0391-001101/2014

INTERESSADO: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

PROCURADOR: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA

5.8 - PROCESSO Nº: 0391-000017/2014

INTERESSADO: NOVACAP

PROCURADORA: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES - OAB/DF 43.909

5.9 - PROCESSO Nº: 0391-000370/201

INTERESSADO: LUIZ IMBROISE FILHO

PROCURADOR: O MESMO

5.10 - PROCESSO Nº: 0391-000583/2014

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF

PROCURADOR: JOAQUIM GUEDES - Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF

5.11 - PROCESSO Nº: 0391-001241/2015

INTERESSADO: KITS UTILIDADES DOMÉSTICAS E MATERIAIS CONSTRUÇÃO

PROCURADORA: MICHELE CASTRO DE ARAÚJO

5.12 - PROCESSO Nº: 0391-000835/2015

INTERESSADO: TERRACAP

PROCURADORA: KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY - OAB/DF 33.945

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJA

#### JULGAMENTOS

Processo: 0391-000364/2013. INTERESSADO: CONDOMÍNIO PALMEIRAS DO SOL. PROCURADOR: MANOEL BORGES DA SILVA - OAB/DF 60.313. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2901/2013. RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 75.768,00 (setenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente, a cargo do IBRAM. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de março de 2020.

Processo: 0391-000443/2014. INTERESSADO: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

PROCURADOR: Carlos Odon Lopes da Rocha - Procurador Jurídico. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2999/2014. RELATORA: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN - CACI/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e de multa, com a redução de 10% já dada em sede de segunda instância, restando o valor de R\$ 26.912,76 (vinte e seis mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos), ficando a constatação do cumprimento das obrigações impostas a cargo do IBRAM. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de março de 2020.

Processo: 0391-000850/2013. INTERESSADA: ANA CRISTINA B. KIMAIID. PROCURADOR: ROBERTO DE BARROS BARRETO, OAB/DF 10.463

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2961/2013. RELATORA: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN - CACI/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente, a cargo do IBRAM. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de março de 2020.

Processo: 0391-001513/2012. INTERESSADO: ELIZIO COSTA DA SILVA. PROCURADOR: ALAN ROGÉRIO RIBEIRO FIALHO - OAB/DF 7.112

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2290/2012.3. RELATOR: ANDRÉ CENCI - FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente, a cargo do IBRAM. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de março de 2020.

Processo: 0391-001514/2014. INTERESSADA: GERALDA MENDES DA SILVA. PROCURADORA: A MESMA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5363/2014. RELATOR: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR - MAJOR QOPM - PM/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente, a cargo do IBRAM. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de março de 2020.

Processo: 0391-001672/2014. INTERESSADO: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. PROCURADOR: RIVELINO BRAGA P. SOUZA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4916/2014. RELATOR: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR - MAJOR QOPM - PM/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 5.921,20 (cinco mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos), ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente, a cargo do IBRAM. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de março de 2020.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Sessão

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 08 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos do processo 00196-00002210/2018-39, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Instrução nº 133, de 21 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2019, página 37.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES